



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

FORMA: *Tribuna Regional*

DATA: *06 de 12 / 08 / 07*

LEI Nº 640/2007

Nº *1454*

EDIÇÃO SEMANAL

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º-Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Antonio Olinto, relativo ao Exercício de 2008.

Art.2º-A Proposta Orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I- fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado.

II- de tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, segundo projeções calculadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos, de projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art.3º- O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art.4º- A Reserva de Contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a suplementação de recursos.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art.5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art.6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art.7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art.8º- Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I—as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II—as despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) das receitas tributárias e transferências correntes;

III—as despesas com o pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos Termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV—as despesas com o pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V—o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI— as despesas com serviços de terceiros, no exercício de 2008, não poderão exceder ao percentual efetivamente aplicado em relação às receitas correntes líquidas no exercício de 2007.

Art.9º- Os recursos originários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço de dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art.10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art.11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art.12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º-A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos

I—da receita que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 4320/64 de 17/03/64;

II—da natureza da despesa, para cada órgão e unidades orçamentárias;

III—do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV— outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

§-2º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art.13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art.14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária.

I— que não sejam compatíveis com esta Lei;

II— que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesas criadas, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANA
relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art.15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art.17 - É vedada a inclusão, no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

- I- clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- II- entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;
- III- entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias, no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art.18 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2008 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada enquanto respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da Gestão Fiscal, através de ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art.20 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

Art.21 - Não serão objeto de limitação às despesas relativas:

- I- a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II- ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

III- despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante no artigo 20 da lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

IV- despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art.22 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com o pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art.23 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I- novos investimentos a serem realizados com recursos originários do Tesouro Municipal;

II- investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.24 - Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art.25 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art.26 - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101/2000 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art.27 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

I- proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

II- Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29 - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 02 de agosto de 2007.


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - LEGISLATIVA

- a) Prosseguir nas ações, no âmbito da Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-las às novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;
- b) Adquirir equipamentos de informática;
- c) Adquirir equipamentos para escritório;

II - ADMINISTRAÇÃO

- a) - Desenvolver ações, coordenar, assessorar e manter as unidades integrantes dos órgãos do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas;
- b) Celebrar convênios com órgãos competentes para Emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Adquirir veículos para a administração;
- e) Adquirir equipamentos de informática;
- f) Construir, ampliar e adaptar o Prédio da Prefeitura, instalar diversos departamentos;
- g) Manter e melhorar o sistema de retransmissão de canais de televisão;
- h) Adquirir imóveis através de compra ou desapropriação para cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei;
- i) Participar dos Programas "Paraná Urbano", "Paraná 12 meses" "Vilas Rurais" "Pronaf" "Comunidade solidária, fábrica do agricultor e Banco Social dentre outras ;
- j) Adquirir terrenos, incentivo a implantação de parque industrial e indústrias;
- l) Construir barracões industriais e empresariais;
- m) Criar em conjunto com empresários do município, um programa específico de incentivo e desenvolvimento das empresas já instaladas no município;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

n) Implantar e manter torre para Internet Banda Larga;

III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

a) Manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e do Departamento Agrícola;

b) Construir abastecedouros comunitários em diversas localidades;

c) Adquirir Veículos, Máquinas e Equipamentos;

d) Auxiliar a população concernente à aquisição de mudas e sementes de árvores nativas, exóticas, ornamentais e frutíferas;

e) Estabelecer Programas Especiais, para combater a erosão e conservação de solos e incentivar a regeneração e proteção da mata ciliar;

f) Manter Programa de calcário e sementes - Subsídios para o transporte de calcário e sementes e demais insumos aos pequenos agricultores;

g) Implantar a Feira Livre;

h) Prosseguir na política de incentivo ao homem rural, dotando o agricultor de recursos que permitam maior produtividade e tecnologia para a exploração econômica da propriedade, desenvolver clubes agrícolas, a mecanização e cooperativismo/associativismo através das técnicas e convênios com a EMATER - PR;

i) Firmar convênios com órgãos oficiais para a preservação das bacias hidrográficas e matas ciliares;

j) Incentivar programas especiais: peixes, ovelhas, suínos, caprinos, inseminação artificial, núcleo leiteiro, misto e corte, fruticultura, florestas, apicultura, avicultura e outros;

k) Construir Parques de Exposição e Canchas de Rodeios;

l) Adquirir equipamentos apropriados à construção de Terraços ou Curvas de nível;

m) Manter o Terminal para distribuição de calcário, bem como de seus equipamentos;

n) Adequar Estradas Rurais;

o) Apoiar a classificação e destinação de lixo reciclável, tóxico, orgânico e hospitalar;

p) Apoiar a legalização das Posses de Terras no Município;

q) Criar um programa a ser desenvolvido pela assistência técnica e/ ou em convênio com outras instituições voltado à produção orgânica de alimentos visando dar condições aos agricultores de recusarem o uso de pacotes tecnológicos;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- r) Construir um abatedouro Municipal;
- s) Participar dos programas federais e estaduais voltados para a agropecuária;
- t) Apoiar e incentivar a instalação de agroindústrias no município;
- u) Participar de programas de instalação de eletrificação rural;
- v) Manter o Programa Municipal de Inseminação Artificial;
- w) Viabilizar cursos para qualificação profissional em convênios com entidades/órgãos;
- x) Apoiar o deslocamento de produtores e técnicos a eventos agropecuários municipais e intermunicipais;

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Construir um Módulo Policial, em convênio com o Governo do Estado;
- b) Criar a Comissão de Defesa Municipal, de acordo com a Lei Municipal N.º 453/97;
- c) Criar o Conselho Municipal de Combate às Drogas;

V - COMUNICAÇÕES

- a) Apoiar a ampliação do número de terminais telefônicos na Área Urbana e Rural;
- b) Adquirir retransmissores de sinal de TV e Antenas;
- c) Apoiar a Associação da Rádio Comunitária de Antonio Olinto, na aquisição de Equipamentos e Implantação da Rádio;
- d) Apoiar a implantação de torres de telefonia celular.;
- e) Criar programas informativos, em rádios e televisões;

VI - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) Prosseguir na manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino infantil, fundamental e médio, orientar e supervisionar os cursos ministrados, implantar programa de hortas escolares, apoio à melhoria da aquisição e distribuição da merenda escolar, manter os serviços de transporte escolar;
- b) Adaptar as escolas para possibilitar a inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- c) Adquirir ônibus e outros veículos;
- d) Construir salas de aula;
- e) Prosseguir nas obras de ampliação, recuperação e adaptação de salas de aula e demais dependências para atendimento do ensino público municipal;
- f) Construir canchas polivalentes para incentivo ao esporte, em diversas comunidades do município;
- g) Criar uma Comissão Municipal de Esportes para supervisionar, amparar e apoiar as práticas desportivas e o desenvolvimento do esporte amador principalmente na rede municipal de ensino;
- h) Ampliar o acervo da Biblioteca Municipal e construção do Prédio próprio para abrigá-la;
- i) Adquirir, para distribuição gratuita aos educandos do Município, o material básico indispensável às atividades curriculares;
- j) Melhorar os campos de futebol no interior e construção de arquibancadas e muro no Estádio Municipal;
- k) Promover ações voltadas para o Turismo e artesanato;
- l) Manter a Casa da Cultura;
- m) Implantar iluminação do campo de futebol;
- n) Construir Escolas Consolidadas e ou ampliação;
- o) Concluir a construção e manutenção do ginásio de esportes;
- p) Apoiar a educação escolar para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades.
- q) Criar programas de apoio a estudantes universitários através de bolsas, mediante concurso de habilitação e contrato de reciprocidade profissional futura, com o município;
- r) Implantar uma área para lazer no município;
- s) Concluir Quadra de Esportes;
- t) Oferecer cursos de formação continuada aos professores da rede de ensino municipal;
- u) Criar o Conselho Municipal de Educação ;
- v) Apoiar o transporte de estudantes e esportistas;
- w) Firmar convênio com a Casa Familiar Rural ;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

x) Adquirir material permanente ;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Dar apoio a programas habitacionais para família de baixa renda, com a construção de casas populares.

b) Manter e esquematizar a viabilidade do uso das áreas de interesse urbano, manutenção e operação dos bens municipais e fiscalização dos serviços públicos, implantação do sistema viário e da manutenção e execução de obras municipais;

c) Pavimentar e recuperar ruas na área urbana;

d) Instalar Parques Infantis;

e) Manter Cemitérios Municipais;

f) Produzir artefatos de cimento;

g) Dar prosseguimento com obras de extensão da rede de energia elétrica e iluminação pública a diversas localidades;

h) Prosseguir as obras de eletrificação rural, com inclusão de potência trifásica;

i) Melhorar e restaurar praças públicas;

j) Estender as coletas de lixo às comunidades do interior;

l) Implantar a coleta seletiva de lixo, na sede e interior do Município;

m) Construir calçadas em parceria com os proprietários de imóveis urbanos;

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Dar execução e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária e social a população, dar atendimento preventivo à saúde dos munícipes, melhorar as condições físicas, instrumentais e de recursos humanos nos atendimentos realizados nos Postos de Saúde e outras unidades ampliando com isso a oferta do atendimento médico odontológico;

b) Construir e ampliar Mini - Postos de Saúde;

c) Adquirir material permanente para todas as Unidades de Saúde do Município;

d) Manter o Pronto Atendimento Municipal;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- e) Adquirir material permanente para o Pronto Atendimento Municipal;
- f) Perfurar poços artesianos e implantar o sistema d'água encanada, em localidades do interior do município;
- g) Implantar rede de esgotos;
- h) Prosseguir obras de galerias pluviais;
- i) Adquirir veículos;
- j) Construir módulos sanitários;
- l) Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- m) Manter Convênio com Hospitais, Clínicas e Laboratórios particulares;
- n) Adquirir equipamentos Médicos e Odontológicos, para reequipamento das Unidades de Saúde;
- o) Manter os exames Laboratoriais;
- p) Manter todos os Exames preventivos, notadamente de câncer ginecológico;
- q) Firmar convênios com órgãos oficiais federais e estaduais;
- r) Adquirir veículo, para uso exclusivo do Departamento de Saúde;
- s) Implantar programas de assistência às gestantes;
- t) Manter e ampliar o programa de Agentes Comunitários;
- u) Ampliar o Centro Social Rural;
- v) Ampliar e manter o Programa Saúde da Família PSF, para dar cobertura a 100% do município ;

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Coordenar, orientar, supervisionar e manter os serviços de Assistência Social do Município e apoio às instituições sociais;
- b) Criar programas de apoio e assistência ao idoso e ao portador de deficiência física e/ou mental e construção da Casa do Idoso;
- c) Dar assistência ao Programa do Menor Carente;



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- d) Apoiar e manter o Contraturno Social;
- e) Implantar programas de confecção de produtos de artesanato com mães e adolescentes;
- f) Construir Centro de Assistência Social;
- g) Manter e ampliar o Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- h) Dar assistência à população carente, com consultas médicas, medicamentos, próteses dentárias, cobertores, óculos, tratamentos especializados, auxílio funeral, alimentação, documentação;
- i) Contribuir na forma de Lei com o Pasep;
- j) Subvencionar a APMI e outras entidades assistenciais; desde que regularmente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;
- l) Conceder ajuda para pessoas carentes na construção de suas moradias, dar assistência às vítimas de vendavais, enchentes, etc.
- m) Manter Programas de Geração de rendas para pessoas portadoras de deficiência ou a família;
- n) Implantar o PHP – Programa de Habitação Popular;
- o) Manter o Conselho Municipal do Idoso;
- p) Adquirir veículos e material permanente ;
- q) Criar Casas de Passagem ;
- r) Manter a Casa Lar Municipal;

X – TRANSPORTE

- a) Dar expansão, conservação e aumento da capacidade de utilização, da rede viária municipal, execução de patrolamento, obras de arte corrente, retificações de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros na malha rodoviária e revestimento de estradas, e colocação de placas indicativas;
- b) Construir terminal rodoviário;
- c) Construir obras civis de pavimentação;
- d) Construir abrigo para passageiros;
- e) Adquirir veículos, máquinas e equipamentos novos ou usados em geral, para



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ
atendimento aos serviços rodoviários;

- f) Locar veículos, máquinas e equipamentos, para atender à demanda dos serviços;
- g) Explorar pedreira e britados através de consórcio Intermunicipal;
- h) Construir calçamentos com pedras irregulares;
- i) Construir e ou ampliar garagem para veículos de automotores da Municipalidade;
- j) Readequar e pavimentar de estradas rurais em convênio com o DER e outros órgãos ;
- l) Efetuar parcerias com empresas que explorem matéria prima e outros, no Município;
- m) Contratar empresa especializada em detonação de pedreiras;
- n) Construir passeios, em parceria com os proprietários de imóveis urbanos;
- o) Destinar recursos ao programa Porteira Adentro conforme Lei Municipal nº 592/2005;

Antonio Olinto, 02 de agosto de 2007.


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008
Metodologia de Cálculo da Receita e da Despesa

Da Receita

Na estimativa da receita para 2008, 2009 e 2010, para cada item de receita foi considerado a receita efetivamente arrecada no exercício de 2006 e exercícios anteriores, o comportamento da receita em 2007, e ainda as seguintes premissas:

- Instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, cumprindo o requisito essencial na responsabilidade fiscal conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Crescimento vegetativo de aproximadamente 5,0% (cinco por cento) tomando-se por base a evolução da receita nos períodos anteriores, incluindo a expectativa de inflação com média anual de 5,0%
- Incremento na receita tributária para 2008, em relação ao exercício financeiro de 2005 e 2006, através de novas ações de fiscalização e principalmente através da instituição da justiça tributária;
-
- Incremento na arrecadação da dívida ativa através de ações relacionadas com a sua efetiva cobrança;
- Na estimativa da receita total para o exercício financeiro de 2008 e seguintes, não foram considerados os valores destinados à concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, considerando-se que não haverá renúncia de receita.

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

Metodologia de Cálculo da Receita e da Despesa

...02

Da Despesa

Na fixação da despesa para os exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010, foi considerada a despesa realizada em exercícios anteriores e ainda as seguintes premissas:

- As despesas de pessoal e seus encargos sociais, bem como as despesas com a dívida pública, foram orçadas observando-se o limite legal imposto pela legislação pertinente;

de preservação dos bens móveis e imóveis já incorporados ao patrimônio, visando o cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à preservação do patrimônio público;

- Buscando expandir a ação governamental no pleno atendimento aos anseios da população do Município de ANTONIO OLINTO, a administração municipal não tem olvidado esforços no sentido de ampliar o total da despesa com investimentos;
- Para prestar suporte aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, o orçamento municipal destinará recursos a título de Reserva de Contingência.

Edifício da Prefeitura Municipal DE ANTONIO OLINTO, em 30
de ABRIL de 2007


JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
Prefeito Municipal

- DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2008"
Anexo VII - Anexo de Riscos Fiscais
Lei Complementar nº 101/2000 - Art. 4º, § 3º.

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro de 2008

A atual administração, preocupada com o equilíbrio das contas públicas, elabora a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo aos princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborando o presente anexo da lei complementar 101/2000. Os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, agora de carácter obrigatório permite a administração municipal a efetuar um planejamento e programação para alcançar o equilíbrio das contas públicas. A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se resume a prever as receitas e fixar os gastos, e que estes sejam compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Esses riscos podem ser classificados em duas categorias: os passivos contingentes e outros riscos orçamentários capazes de afetar as contas públicas. Os passivos contingentes são representados por ações condenatórias que podem reverter em desembolso financeiro por parte do Município, enquanto que os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de ocorrência de calamidades públicas, além de que as receitas e despesas previstas, poderão não se concretizar, isto é, de existir desvios entre as receitas previstas e as despesas orçadas. Parte da arrecadação pode ser frustrada, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária. Algumas despesas também variam em função do nível da atividade econômica.

Para compensar essas variações em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9º, estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, culminando com a limitação de empenho e movimentação financeira.

I – Passivos Contingentes

Levantamentos efetuados pela Assessoria Jurídica do Município demonstram que ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer do exercício de 2008

- Possibilidade de Execução de Sentença em Ações Judiciais tramitando perante, no valor aproximado de R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

II – Outros Riscos

Tendo em vista as ocorrências em exercícios anteriores, a Administração entende que as situações a seguir elencadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer do exercício de 2008.

Despesas Orçadas a Menor ou Não Orçadas

- Enchentes provocadas pelo transbordamento de Rios
- Estragos na agricultura provocadas pelas Geadas
- Outros eventos imprevistos que causem situação de calamidade pública, assim entendida pela Defesa Civil ou situação de emergência.

Período Provável do Desembolso

Enchentes

- Ano todo em função de chuvas

Geadas

- Período de intenso inverno

Valor Estimado a Ser Desembolsado

- Valores variáveis em função da dimensão dos estragos provocados pelos eventos previstos.

Providências a Serem Adotadas

Com referência aos Passivos Contingentes, conforme estabelecido no item I, a Administração Municipal através da Assessoria Jurídica do Município:

- esgotará todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor;
- Manterá controle sobre o andamento dos processos, comunicando a área financeira sobre os valores a serem liberados para a liquidação do débito, com a utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo saldo suficiente de dotações orçamentárias para cobrir os empenhos decorrentes das despesas referentes a Outros Riscos, conforme estabelecido no item II, e não havendo saldo na Reserva de Contingência, a Administração Municipal utilizará recursos das dotações orçamentárias relativas as despesas de novos investimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 30 de abril de

de 2007


JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
PROJETO DE LEI 07/2007
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO /2008
ANEXO II - EVOLUÇÃO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Especificação	Realizada	Realizada	Programada	Meta	Meta	Meta
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.166.869,81	6.762.770,29	8.300.000,00	8.715.000,00	9.150.750,00	9.608.287,50
RECEITAS CORRENTES	6.059.717,59	6.717.253,29	7.800.000,00	8.190.000,00	8.599.500,00	9.029.475,00
Receta Tributária	118.641,89	144.380,68	132.000,00	138.600,00	145.530,00	152.806,50
Impostos	114.755,65	140.023,18	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75
IPTU	16.360,56	9.843,92	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25
ITBI	13.078,80	13.561,62	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
ISQN	14.558,11	40.033,55	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
IRRF	70.758,18	76.584,09	42.000,00	44.100,00	46.305,00	48.620,25
Taxas	3.886,24	4.357,50	22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	3.335,74	4.357,50	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	550,50	0,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições	0,00	0,00	27.000,00	28.350,00	29.767,50	31.255,88
Receta Patrimonial	80.888,47	66.296,90	62.000,00	65.100,00	68.355,00	71.772,75
Transferências Correntes	5.845.151,19	6.419.441,32	7.534.500,00	7.911.225,00	8.306.786,25	8.722.125,56
Transferências da União	3.065.640,29	3.487.751,90	3.503.700,00	3.678.885,00	3.862.829,25	4.055.970,71
Cota Parte do FPM	2.627.226,33	2.900.907,32	2.890.000,00	3.034.500,00	3.186.225,00	3.345.536,25
Transferência do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte do ITR	14.382,11	17.481,41	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Lei Complementar 87/96	66.516,24	37.459,66	114.900,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50

Valores em Reais

JOSE RENATO LIPSKI
 Tit. Cont. Reg. CRC-PR 8266



JOSE CLEONIR MACHINELLI
 Tit. Cont. Reg. CRC-PR 8266



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
PROJETO DE LEI 07/2007
ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO / 2008
ANEXO II - EVOLUÇÃO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
METAS PARA 2008/2009/2010

...02

Especificação	Realizada	Realizada	Programada	Meta	Meta	Meta	Valores em Reais
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Repasse Fundo de Exportação	52.339,91	57.250,76	51.000,00	53.550,00	56.227,50	59.038,88	
IOF / OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PNAE / Merenda Escolar	27.120,60	35.068,80	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	
Repasses do FNAS - Assist. Social	12.000,00	81.156,13	32.100,00	33.705,00	35.390,25	37.159,76	
Transferências p/ o FMS		0,00		0,00	0,00	0,00	
Transferência Educação / MEC/FNDE	0,00	96.715,32	0,00	0,00	0,00	0,00	
Repasses - Saúde	238.404,29	243.392,06	232.000,00	243.600,00	255.780,00	268.569,00	
Outras transferências da União	27.650,81	18.320,44	143.700,00	150.885,00	158.429,25	166.350,71	
Transferências do Estado	1.904.663,21	1.990.831,84	3.130.800,00	3.287.340,00	3.451.707,00	3.624.292,35	
Participação no ICMS	1.728.179,34	1.794.118,59	2.975.000,00	3.123.750,00	3.279.937,50	3.443.934,38	
Participação no IPVA	54.192,79	67.687,57	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88	
Salário Educação	80.747,01	80.716,13	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	
Outras Transferências do Estado	41.544,07	48.309,55	800,00	840,00	882,00	926,10	
Transferências do Fundef - Complem.	768.973,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Fundos (Fundef)	0,00	829.274,14	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00	
Transferências de Convênios - Estado	105.874,53	111.583,44	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	
Transferências de Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

JOSE LÊNIA TOLESKI

JOSE CLEOMAR ZHAWEITZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

PROJETO DE LEI 07/2007

ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO / 2008

ANEXO II - EVOLUÇÃO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

METAS PARA 2008/2009/2010

...03

Especificação	Realizada		Programada 2007	Meta 2008	Meta 2009	Meta 2010	Valores em Reais
	2005	2006					
Outras Receitas Correntes	15.036,04	87.134,39	44.500,00	46.725,00	49.061,25	51.514,31	
Multas e Juros de Mora	1.536,19	117,25	9.500,00	9.975,00	10.473,75	10.997,44	
Indenizações e Restituições	901,82	30.192,89	3.100,00	3.255,00	3.417,75	3.588,64	
Receita da Dívida Ativa	0,00	946,75	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Diversas	12.598,03	55.877,50	31.900,00	33.495,00	35.169,75	36.928,24	
RECEITAS DE CAPITAL	107.152,22	45.517,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	
Operações de Crédito	0,00	0,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	107.152,22	45.517,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Convênios - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Convênios - União	107.152,22	45.517,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

JOSE RENATO LISKI
Télc. Cont. Reg. CRC/PA 2296

JOSE CLEOMAR SHAVELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2007, DE 30/04/2007 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2008 / 2010

Código	Especificação	Realizado 2005	Realizado 2006	Estimado 2007	Meta 2008	Meta 2009	Meta 2010
3.0.0.0	Despesas Correntes	5.204.428,55	5.868.935,42	6.755.500,00	7.093.275,00	7.447.938,75	7.820.335,69
3.1.0.0.0	Pessoal e Encargos Sociais	2.558.300,50	2.915.383,51	3.514.650,00	3.690.382,50	3.874.901,63	4.088.646,71
3.2.0.0.0	Juros e Encargos da Dívida	41.500,00	0,00	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00
3.3.0.0.0	Outras Despesas Correntes	2.604.628,05	2.943.571,91	3.224.850,00	3.386.092,50	3.555.397,13	3.733.166,98
4.0.0.0.0	Despesas de Capital	584.889,13	556.282,07	1.468.500,00	1.539.825,00	1.616.816,25	1.697.687,06
4.4.0.0.0	Investimentos	405.415,99	484.570,54	1.386.500,00	1.455.825,00	1.528.616,25	1.605.047,06
4.5.0.0.0	Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.0.0.0	Amortização da Dívida	59.473,54	71.691,53	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
9.9.9.9.9	Reserva de Contingência	0,00	0,00	78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,75
TOTAL DA DESPESA		5.789.317,68	6.415.197,49	8.300.000,00	8.715.000,00	9.150.750,00	9.608.287,50

JOSE RENATO LIPSKI
Tit. Cont. Reg. ORÇ.FIN. 2008

JOSE CLEOMAR CHAVELLI
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

PROJETO DE LEI Nº 07/2007 DE 30.04.2007 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2008

ANEXO IV

METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - 2004 / 2006

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO 2006	PROGRAMADA 2007	Valores em Reais		
			META 2008	META 2009	META 2010
RESULTADO PRIMÁRIO	353.192,33	350000,00	370000,00	400.000,00	420.000,00
RESULTADO NOMINAL	133.443,01	135.000,00	145.000,00	170.000,00	200.000,00


JOSE RENATO LIPSKI
Téc. Cont. Reg. CRC-PR 8296


JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
Prefeito Municipal

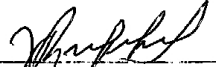
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

PROJETO DE LEI Nº 07/2007
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO V - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	Situação dezembro 2006	Programada para Final de 2007	Meta para Final de 2008	Meta para Final de 2009	Meta para Final de 2010
Passivo Financeiro - Total	401.332,25	357.845,23	340.000,00	250.000,00	190.000,00
Dívida Fundada Interna - Total	452.147,98	377.000,00	307.000,00	237.000,00	167.000,00


JOSÉ RENATO LIPSKI
Téc. Cont. Reg. CRC-PR 8296


JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

PROJETO DE LEI Nº 07/2007 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

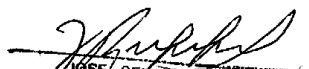
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR

RECEITA POR FONTES - 2006			
Especificação	Prevista 2006	Realizada 2006	Valores em Reais
			Diferenças
Receitas Correntes	6.980.000,00	6.717.253,29	-262.746,71
Receita Tributária	160.000,00	144.380,58	-15.619,42
Receita de Contribuições	32.000,00	0,00	-32.000,00
Receita Patrimonial	69.000,00	66.296,90	-2.703,10
Transferências Correntes	6.663.000,00	6.419.441,42	-243.558,58
Outras Receitas Correntes	56.000,00	87.134,39	31.134,39
Receitas de Capital	300.000,00	45.517,00	-254.483,00
Operações de Crédito	300.000,00		-300.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	45.517,00	45.517,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	7.280.000,00	6.762.770,29	

DESPESA POR ELEMENTOS - 2006			
Especificação	Orçado 2006	Empenhado 2006	Valores em Reais
			Diferenças
Despesas Correntes	5.817.700,00	5.858.935,42	41.235,42
Pessoal e Encargos Sociais	3.135.160,00	2.915.363,51	-219.796,49
Juros da Dívida Pública	24.000,00	0,00	-24.000,00
Outras Despesas Correntes	2.658.540,00	2.943.571,91	285.031,91
Despesas de Capital	1.389.500,00	556.262,07	-833.237,93
Investimentos	1.309.500,00	484.570,54	-824.929,46
Inversões Financeiras	0,00		0,00
Amortização da Dívida	80.000,00	71.691,53	-8.308,47
RESERVA DE CONTIGENCIA	72.800,00		
TOTAIS	7.280.000,00	6.415.197,49	

RESUMO			
Especificação	previsão	realização	Valores em Reais
			Resultado Receita / Despesa
Receita	7.280.000,00	6.762.770,29	
Despesa	7.280.000,00	6.415.197,49	347.572,80


 JOSÉ RENATO LIPRKI
 160: Cont. Reg. 3RG.PR 8286


 JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI
 Prefeito Municipal

Projeto Orçamentário em Andamento - 2007
 Art. 45, Parágrafo Único - Lei Complementar n. 101, 04 de maio de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Código do Projeto Orçamentário	Descrição na Lei Orçamentária Anual	Valor Orçado	Realizado até Abril	Realização Física	Andamento
04.122.00061-001	Reformas de prédios municipais	100.000,00	0,00	Reforma do prédio da Prefeitura	Projeto
12.961.00181.002	Reformas/ampliação de Escolas	70.000,00	2.654,60	Reformas de diversas escolas	projeto
13.541.00271.004	Construção parque municipal na Igreja dos Corais	60.000,00	0,00	Parque municipal	Add. Terreno
27.812.00341-014	Construção de cancha coberta	90.000,00	0,00	construção de cancha coberta na Lagoa da Cruz	em estudos
27.812.00341-022	Const Arquibancadas Campo de Futebol	20.000,00	0,00	Construir arquibancada no estadio municipal	projeto
27.812.00341-023	Const de alamedas campo de futebol	10.000,00	0,00	Construir alamedas no Estádio Municipal	Em estudos
10.302.00161-006	Construção/Ampliação de Postos de Saude	25.000,00	0,00	Construir posto de saude no interior do município bem como ampliar os existentes	Em estudos
17.512.00171-007	Ampliação da Rede de Agua	20.000,00	0,00	Ampliar a rede de abastecimento de agua rural, procedendo sua implantação no Butia	Em estudos
17.512.00171.008	Construção de Sanitarios Públicos	7.000,00	0,00	Dotar a praça publica de sanitarios publicos	Em Estudo
15.451.00331-009	Pavimentação de Ruas e Passeios	150.000,00	0,00	pavimentar novas ruas do perimetro urbano	fase projetos
26.782.00321-019	Const de Terminal Rodoviario	80.000,00	0,00		em projeto
26.782.00321-012	Construção e Manut. Pontes e Bueiros	30.000,00	0,00	Construção de Pontes e Bueiros	Em Execução
26.782.00321-013	Aquisição de veículos e maq rodoviaras	175.000,00	0,00	Aquisição de caminhões	Em Estudo
26.782.00321-014	readequeação e revestimentos de estradas rurais	90.000,00	10.040,00	desenvolver ações na revestimento primario de estradas rurais	Em execução
22.661.00301-015	Incentivo a Implantação de Industrias	10.000,00	0,00	Desenvolver ações no sentido de viabilizar a instalação de industrias	Em estudos

Jose Renato Lipski
 JOSE RENATO LIPSKI
 1461 Cont. Rsg. CRC-FR 8295

Jose Omar Machiavelli
 JOSE OMAR MACHIAVELLI
 1461 Cont. Rsg. CRC-FR 8295